



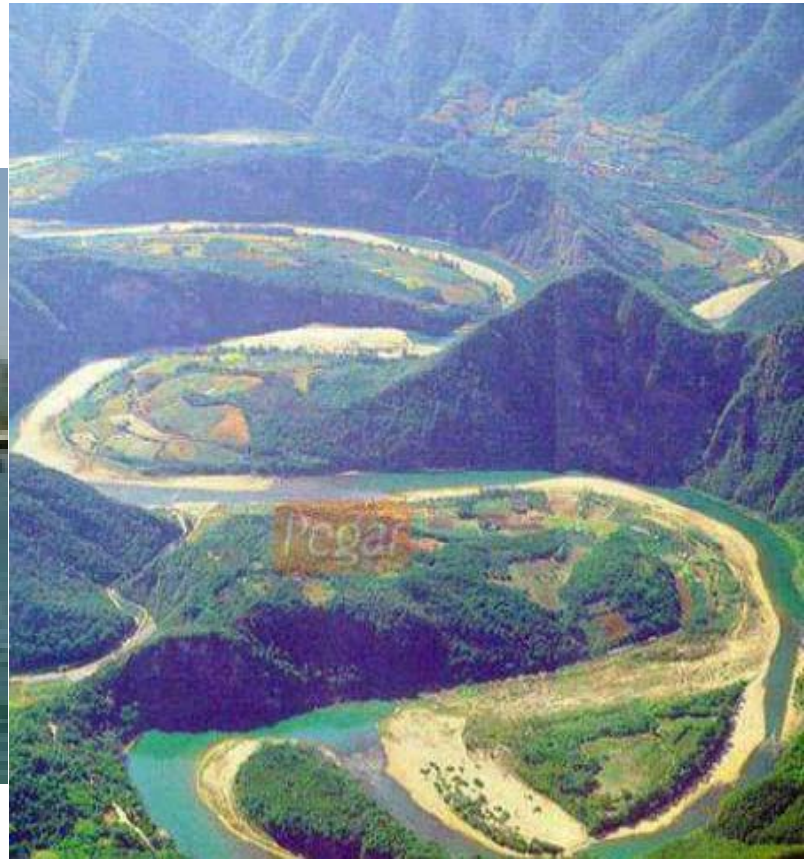
Interfaces entre Licenciamento Ambiental e Outorga

Francisco Lopes Viana
Superintendente de Outorga e Fiscalização

USO



Proteção



Conservação

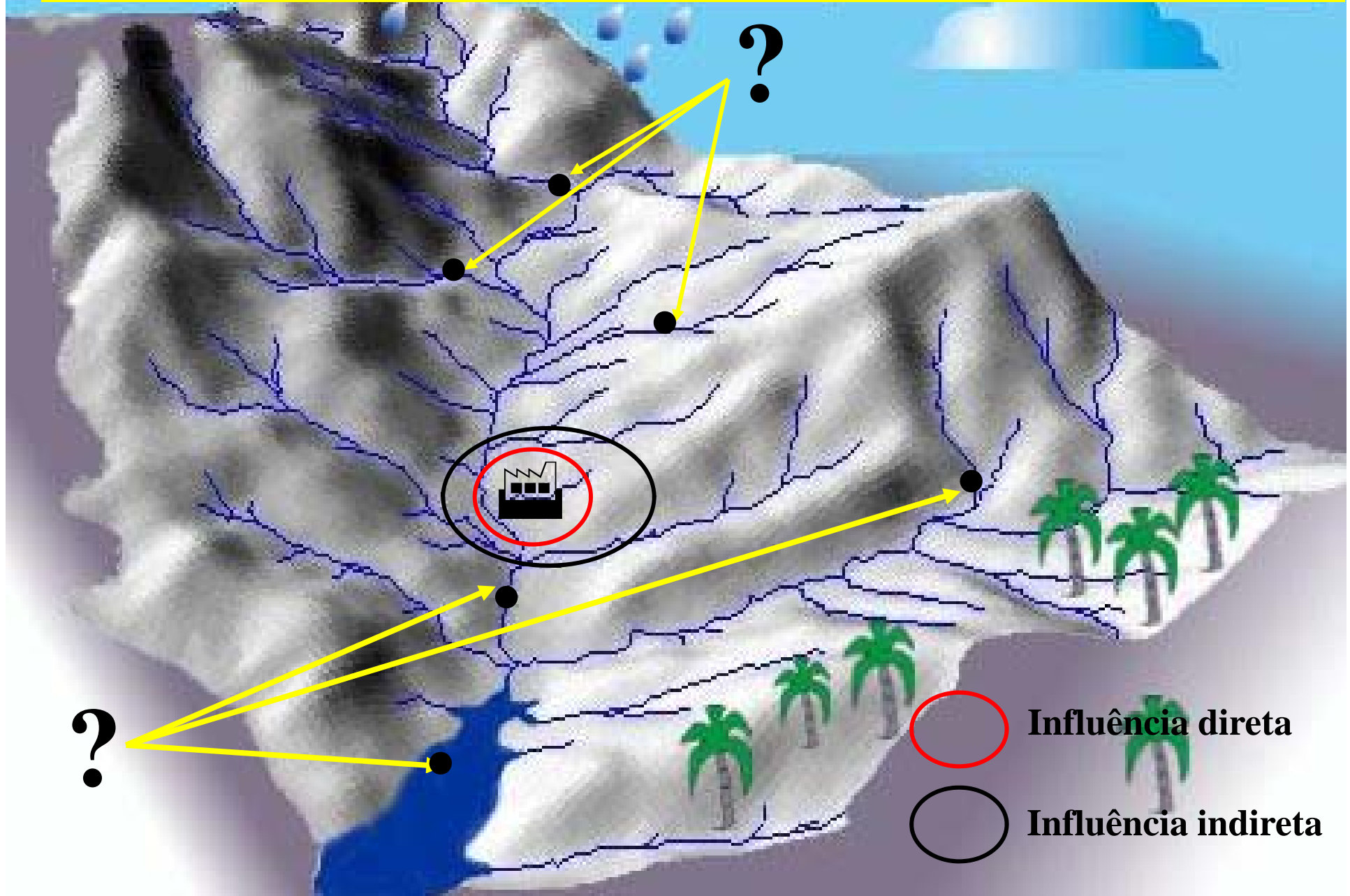


Interfaces entre Licenciamento Ambiental e Outorga

□ Pontos relevantes

- Integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental (, Art. 3º, III)
 - Lei n.º 9.433/97, Art. 3º, III – Diretrizes: “*a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental*”.

Outorga e Licenciamento: escalas distintas de trabalho



Consensos sobre vazões ecológicas

USO



PROTEÇÃO

Onde? Quando? Como?

Planos de Recursos Hídricos + MR + ...

Interfaces entre Licenciamento Ambiental e Outorga

□ Pontos relevantes


➤ Consensos sobre “vazões ecológicas”

➤ Exemplos de interface:

➤ **UHE Belo Monte** (Pará)

➤ **UHE Dardanelos** (Mato Grosso)

➤ **Projeto de Integração do rio São Francisco – PISF**



Agência Nacional de Águas

Superintendência de Outorga e Fiscalização

Francisco Lopes Viana
Superintendente

fcoviana@ana.gov.br

Tel.: (61) 2109-5234

www.ana.gov.br



3. Lançamento de efluentes

Resolução ANA n.º 219/2005

- Art. 1º Tornar público que a Diretoria Colegiada, em sua 164ª Reunião Ordinária....., decidiu que **na análise técnica para emissão de outorga** de direito de uso de recursos hídricos para fins de **lançamento de efluentes** em cursos d'água de domínio da União, a Superintendência de Outorga e Cobrança **somente avaliará** os parâmetros relativos à **Temperatura**, à Demanda Bioquímica de Oxigênio – **DBO** e, em locais sujeitos à eutrofização, ao **Fósforo** ou ao **Nitrogênio**.

3. Lançamento de efluentes

Lei 9.433/97, Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 12 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar Cordeiro Netto, com base no que consta do Processo nº 02501.001973/2007-25, e na Delegação que lhe foi conferida na citada Resolução, resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga Preventiva de uso de recursos hídricos à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, doravante denominada Outorgada, para diluição de efluentes tratados no rio Parnaíba, com a finalidade de esgotamento sanitário, Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do ponto de lançamento dos efluentes tratados: 09º 06' 35" de Latitude Sul e 45º 55' 24" de Longitude Oeste;

II - vazão média de lançamento de efluentes de 63,48 m³/h (17,63 L/s), operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo anual de 556.084,8 m³;

III - vazão máxima instantânea de lançamento de 95,22 m³/h (26,45 L/s);

IV - carga máxima diária de lançamento de efluentes de 108,870 Kg DBO_{5,20}; e

V - vazão indisponível de DBO_{5,20}: 1.105,0 m³/h (307,0 L/s ou 0,307 m³/s).